



ANEXO XXVIII

PROCEDIMENTOS - AFORAMENTO GRATUITO DE IMÓVEIS DA UNIAO		
ORGAO/AREA	PASSO n°	DESCRICAO
Caracterização	1	Notificação aos interessados para que requeiram o aforamento dentro do prazo de 180 dias.
Núcleo de Atendimento ao Público (NAP)	2	Recebimento do requerimento eletrônico do interessado.
Caracterização	3	Análise da situação do terreno.
Destinação	4	Análise da documentação do requerimento e verificação da existência de Inscrição de Ocupação, caso não tenha, encaminhar para Inscrição de Ocupação.
Destinação	5	Verificação em relação à existência de preferências ao aforamento gratuito.
Destinação	6	Exame do pedido de aforamento gratuito.
Gabinete	7	Acompanhamento de audiências.
Caracterização	8	Avaliação do imóvel.
Destinação	9	Elaboração da minuta de contrato de aforamento.
CJU/UF	10	Controle prévio da legalidade do ato da assinatura do contrato.
Superintendente	11	Assinatura do contrato de aforamento.
Interessado	12	Registra contrato no CRI e devolve cópia na SPU/UF.
Cadastro	13	Alterações cadastrais.
Serviço de Arrecadação e Cobrança	14	Cobrança do foro.

Obs.: As etapas detalhadas e fluxo dos procedimentos do aforamento gratuito estão detalhados no "Manual do Processo de Aforamento Gratuito".

PROCEDIMENTOS - AFORAMENTO ONEROSO DE IMÓVEIS DA UNIAO		
ORGAO/AREA	PASSO n°	DESCRICAO
Caracterização	1	Notificação aos interessados para que requeiram o aforamento dentro do prazo de 180 dias.
Núcleo de Atendimento ao Público (NAP)	2	Recebimento do requerimento eletrônico do interessado.
Caracterização	3	Análise da situação do terreno.
Destinação	4	Análise da documentação do requerimento e verificação da existência de Inscrição de Ocupação, caso não tenha, encaminhar para Inscrição de Ocupação.
Destinação	5	Verificação em relação à existência de preferências ao aforamento gratuito.
Destinação	6	Exame do pedido de aforamento oneroso.
Caracterização	7	Avaliação do imóvel.
Destinação	8	Notificação do valor de venda ao interessado.
Gabinete	9	Acompanhamento de audiências.
Destinação	10	Elaboração da minuta de contrato de aforamento.
CJU/UF	11	Controle prévio da legalidade do ato da assinatura do contrato.
Superintendente	12	Assinatura do contrato de aforamento.
Interessado	13	Optar por pagamento à vista através de DARF ou parcelado através da CAIXA.
Interessado	14	Registro do contrato no CRI e devolve cópia na SPU/UF.
Cadastro	15	Alterações cadastrais.
Serviço de Arrecadação e Cobrança	16	Cobrança do foro.

Obs.: As etapas detalhadas e fluxo dos procedimentos do aforamento gratuito estão detalhados no "Manual do Processo de Aforamento Oneroso".

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Constitui Grupo Executivo de Análise de Prestações de Contas no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

O MINISTRO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Constituir Grupo Executivo de Análise de Prestação de Contas - GEAPC, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

Parágrafo único. O GEAPC fica subordinado à Coordenação-Geral de Contratos e Convênios da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 2º Caberá ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego designar os servidores que exercerão as funções de coordenador executivo titular e substituto do GEAPC, assim como os demais membros.

Art. 3º Ao GEAPC compete planejar, executar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à análise técnica e financeira da prestação de contas dos instrumentos de transferência de recursos celebrados pela SPPE, compreendendo:

I - receber formalmente a prestação de contas, bem como avaliar sua conformidade, observados os normativos aplicáveis a cada instrumento;

II - estabelecer prazo, conforme legislação aplicável à matéria e Manual de Prestação de Contas da SPPE, para o recolhimento dos recursos repassados com a devida atualização monetária;

III - analisar dados, documentos e demais peças necessários e suficientes à comprovação, validação e certificação da regularidade da aplicação dos recursos de cada instrumento objeto da prestação de contas apresentada;

IV - expedir notificações e diligências necessárias e decorrentes da análise de sua competência;

V - emitir nota técnica conclusiva sobre a regularidade da aplicação dos recursos de cada instrumento;

VI - propor à Coordenação-Geral de Contratos e Convênios - CGCC:

a) parecer conclusivo sobre as prestações de contas analisadas;

b) registro de inscrição, retirada ou suspensão de inadimplência, nos sistemas e cadastros devidos, conforme legislação aplicável a cada instrumento;

c) abertura de processo de Tomada de Contas Especial - TCE, a ser submetida a consideração da autoridade máxima da SPPE, nos casos de omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

d) registros contábeis relativos à situação dos instrumentos quanto à prestação de contas;

VII - coordenar e supervisionar os procedimentos para a elaboração de manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento e análise de prestação de contas;

VIII - plano de capacitação, com base em levantamento de necessidades de treinamento em serviço e de capacitação dos servidores que atuem na análise de prestação de contas; e

IX - outras atividades imprescindíveis no curso dos procedimentos de análise das contas sob sua apreciação.

Parágrafo único. O GEAPC deverá priorizar a análise técnica e financeira do passivo de prestação de contas existentes cujo prazo para análise expirado.

Art. 4º A análise técnica das prestações de contas é da competência do respectivo Departamento da SPPE responsável pela ação executada no instrumento de transferência de recursos celebrado.

Parágrafo Único. O GEAPC atuará conjuntamente com os Departamentos da SPPE na análise técnica do passivo de prestação de contas.

Art. 5º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego disponibilizarão servidores para constituir o GEAPC e exercerão suas atribuições na respectiva unidade descentralizada, sendo indicados pelos respectivos Superintendentes Regionais e designados por meio de Portaria do Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 6º Os servidores designados na Unidade Central e nas Superintendências para compor o GEAPC atuarão em regime de dedicação exclusiva às atividades de competência do Grupo.

Art. 7º É vedado aos servidores lotados nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego analisar prestações de contas cujos convenientes estejam localizados na mesma unidade federativa da Superintendência de sua lotação.

Art. 8º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego deverão oferecer apoio operacional e administrativo aos servidores do GEAPC.

Parágrafo Único. Os processos relacionados à prestação de contas a serem analisados pelo GEAPC nas Superintendências Regionais serão digitalizados e encaminhados por meio postal, preferencialmente em mídias digitais.

Art. 9º O GEAPC deverá elaborar Plano de Ação de análise de prestação de contas em até 30 dias a partir da publicação desta Portaria, a ser submetido à aprovação do Secretário de Políticas Públicas de Emprego, institucionalizando procedimentos, prioridades e metas a serem executadas pelo GEAPC.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput é de caráter obrigatório e será monitorado pelo coordenador executivo do GEAPC, que encaminhará mensalmente relatório de execução ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego, incluindo informações quantitativas e qualitativas sobre a execução de atividades na Unidade Central e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, além de propor revisões quando julgar necessário.

§ 2º O Plano de Ação deverá priorizar a redução do passivo existente de análises de prestação de contas, sem prejuízo da adoção de medidas para a tempestividade na análise das prestações de contas dos instrumentos que vierem a ser celebrados.

§ 3º A pactuação de metas e resultados das análises de prestação de contas deverá constar no plano e será realizada em conjunto entre a coordenação do grupo e seus membros.

§ 4º O Plano de Ação subsidiará a pactuação de metas e resultados da Avaliação de Desempenho dos servidores do GEAPC.

§ 5º O GEAPC se reunirá periodicamente com o objetivo de fornecer informações necessárias ao coordenador para introduzir eventuais correções a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Políticas Públicas e Emprego expedir orientações e atos normativos complementares necessários ao cumprimento do disposto nessa Portaria.

Art. 11. Revogar as Portarias SPPE nº 85, de 27 de agosto de 2015, e nº 135, de 30 de setembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.004259/2013-16
Entidade	Sindicato da Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul- SINDIVINHO RS
CNPJ	92.952.167/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Econômica	Econômica da "indústria do vinho e de mosto da uva" e "indústria dos vinagres e bebidas derivadas da uva e do vinho"

Em 24 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.